



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 224/2020**

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

FATIMA SCATTOLON

RUA ARCHIMEDES SANCHES, 181 - VILA TABAJARA

Ref.Cadastral: 30.2.2.801.47.1

Auto N.º: 2.958

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 623,46UFM

Dt. Notif.: 06/11/2020

BUS ADMINISTRACAO PARTICIPACAO LTDA

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 1.848 - JARDIM DOS PIONEIROS

Ref.Cadastral: 30.2.4.700.219.1

Auto N.º: 2.960

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 423,23UFM

Dt. Notif.: 18/11/2020

FLAVIANE APARECIDA CARDOSO

TRAVESSA ANTONIO RODRIGUES, 96 - JARDIM BELA DÁRIA

Ref.Cadastral: 30.2.5.1818.131.1

Auto N.º: 2.961

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 194,40UFM

Dt. Notif.: 28/10/2020

VANDERLICE APARECIDA RODRIGUES

RUA KENJIRO NISHI-PROF, 340 - VILA INDUSTRIAL

Ref.Cadastral: 30.2.5.910.281.1

Auto N.º: 2.959

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 600,00UFM

Dt. Notif.: 25/11/2020

REINALDO MODAFARES

TRAVESSA ESPERANÇA, 38 - VILA TAZITSU

Ref.Cadastral: 26.4.5.1707.89.1

Auto N.º: 2.957/2.020

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 337,50 UFM

Dt. Notif.: 24/11/2020

LOJA MACONICA CAVALEIROS DA ARTE REAL

RUA PASCHOAL CIAMBRONI, 116 - JARDIM SÃO PEDRO

Ref.Cadastral: 30.2.3.108.136.1

Auto N.º: 2.962

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 190,25UFM

Dt. Notif.: 03/12/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **22 de Dezembro de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 224/2020**

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

CLEONICE BATISTA DIAS SPERANDIO

RUA GINO PIRON, 996 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.1005.135.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

OSMAR DE SOUZA MARTINS

RUA GINO PIRON, 888 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.1005.27.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WALTER JUNIOR BOIM DE ARAUJO

RUA ELISEU ÁLVARES, 1.013 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.1005.283.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CELINA HATSUMI UTSUNOMIYA YOSHIDA

RUA ELISEU ÁLVARES, 931 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.1005.367.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MIRIAM KAZUE SOKEN

RUA ELISEU ÁLVARES, 974 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.1007.167.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS

RUA ELISEU ÁLVARES, 878 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.1007.71.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CANDIDA MARIA JUNQUEIRA

RUA ELISEU ÁLVARES, 515 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.205.326.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AMARILDO DE SOUZA PELISSER

AVENIDA EMÉ ALBEM PIOCH, 920 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.304.140.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELENA MASSAE KAWAGISHI

RUA GINO PIRON, 563 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.304.314.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCELA PAGIANOTTO BIDOIA

AVENIDA EMÉ ALBEM PIOCH, 848 EX N.1600 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.304.68.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PATRICIA MASSAE TOGAWA

AVENIDA EMÉ ALBEM PIOCH, 375 - RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO

Ref. Cadastral: 25.4.6.504.192.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDRE TANAKA

RUA ELISEU ÁLVARES, 651 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.606.410.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA HELENA FILIZZOLA

AVENIDA EMÉ ALBEM PIOCH, 1.112 EX N.1868 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.704.104.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WLADIMIR FRANCISCO BALSIMELLI

AVENIDA EMÉ ALBEM PIOCH, 1.088 EX N.1844 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.704.80.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WLADIMIR FRANCISCO BALSIMELLI

AVENIDA EMÉ ALBEM PIOCH, 1.100 EX N.1856 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 25.4.6.704.92.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELENA AUGUSTO DA SILVA PEREIRA

RUA RIO BRANCO-BARÃO DO, 1.976 - VILA SANTA HELENA

Ref. Cadastral: 26.4.4.1412.34.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LILIAN CRISTINA ABAD TRIGO

RUA HUGO MIELLI-PROF, 464 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA

Ref. Cadastral: 26.4.4.713.356.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

VICENTE SILVERIO DE OLIVEIRA

RUA MARIA DA GLÓRIA, 380 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA

Ref. Cadastral: 26.4.4.811.274.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LILIAN MARTINS

RUA CASEMIRO DIAS, 1.223 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 26.4.5.201.121.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



EDVALDO JOSÉ DA SILVA

RUA ANTÔNIO PEREIRA TELLES, 310 - PARQUE SHIRAIWA

Ref. Cadastral: 29.2.3.1213.74.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BRUNO SANCHES CARRIJO

AVENIDA EMÉ ALBEM PIOCH, 496 EX N.1232 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1504.161.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ADOLFO GESTINARI SANCHES

AVENIDA EMÉ ALBEM PIOCH, 362 EX N.1114 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1504.18.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ADOLFO GESTINARI SANCHES

AVENIDA EMÉ ALBEM PIOCH, 374 EX N.1126 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1504.30.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

RUA ROSA PIROLA GERMINIANI, 71 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1609.175.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDIA ROBERTA RODRIGUES SILVA

RUA GINO PIRON, 330 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1806.173.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CELSON BORGES FONSECA

RUA JÚLIO HORI, 111 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1806.489.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARINEUSA LUIZ DOS SANTOS

RUA JÚLIO HORI, 99 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1806.513.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CRISTINA PEREIRA DE PINHO

AVENIDA EMÉ ALBEM PIOCH, 646 EX N.1394 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1905.113.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EULER AYER

AVENIDA EMÉ ALBEM PIOCH, 670 EX N.1422 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1905.137.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LILIAN AGUIAR GIMENEZ

AVENIDA EMÉ ALBEM PIOCH, 694 EX N.1446 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1905.161.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZ HENRIQUE SARMENTO DE MEDEIROS

RUA GINO PIRON, 331 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1905.307.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

EDNA TOSHIKO NISHIMOTO

RUA GINO PIRON, 277 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1905.367.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCOS ANTONIO GONZAGA

AVENIDA EMÉ ALBEM PIOCH, 586 EX N.1338 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1905.53.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA JUNIOR

RUA MARIA CONCEIÇÃO JESUS, 176 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1910.148.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA JUNIOR

RUA MARIA CONCEIÇÃO JESUS, 182 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.1910.154.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FLORINDA CARVALHO DE LIMA

RUA OTORINO PERETTI, 74 - JARDIM ITAIPÚ

Ref. Cadastral: 29.2.3.714.465.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

FLORINDA CARVALHO DE LIMA

RUA OTORINO PERETTI, 86 - JARDIM ITAIPÚ

Ref. Cadastral: 29.2.3.714.481.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

HONORIO TANAKA

RUA JOÃO FREGONESI, 58 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.804.54.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HONORIO TANAKA

RUA JOÃO FREGONESI, 70 - JARDIM VALE DO SOL

Ref. Cadastral: 29.2.3.804.66.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VANDA FERREIRA DOS SANTOS

RUA LUIZ OLIVETTI, 1.078 - JARDIM PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.2.6.100.193.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALCEU SEVERINO CARDOSO

RUA JÚLIO VERI, 337 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)

Ref. Cadastral: 29.4.2.816.23.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



CECILIA TAMIKO NOSAKI ITIKAWA

RUA MARIA FERNANDES, 300 - JARDIM ALTO DE BOA VISTA
Ref. Cadastral: 30.1.6.114.345.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NAIR REICO TSUZUKI

RUA MARIA FERNANDES, 314 - JARDIM ALTO DE BOA VISTA
Ref. Cadastral: 30.1.6.114.363.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PEDRO MAZARO

RUA DOMINGOS DE MORAES, 441 - VILA PINHEIRO
Ref. Cadastral: 30.2.2.110.115.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

HENRIQUE LIBERATO SALVADOR

AVENIDA BRASIL, 1.578 - VILA SÃO JORGE
Ref. Cadastral: 30.2.2.515.285.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL ATRAS DO POSTO DE COMBUSTÍVEL E TODA ÁREA NÃO EDIFICADA QUE CONTEM MATO E ENTULHO-10 DIAS

CARLOS ROBERTO DE RE

RUA ALBERTINO SOBRADO-DR, 738 - JARDIM DOS PIONEIROS
Ref. Cadastral: 30.2.4.1102.420.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BERNARDO BONGIOVANI

RUA NORBERTO VALLIM-AVIADOR, 845 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.1302.237.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

GUSTAVO LACERDA

RUA EVARISTO PEREIRA GOULART, 150 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.4.1906.77.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VITOR LEAL FILIZZOLA FILHO

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 1.832 - JARDIM DOS PIONEIROS
Ref. Cadastral: 30.2.4.700.232.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

COSTA & D ARCE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 1.828 - JARDIM DOS PIONEIROS
Ref. Cadastral: 30.2.4.700.268.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MICHEL CASTILHO SALEM

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 1.818 - JARDIM DOS PIONEIROS
Ref. Cadastral: 30.2.4.700.279.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BUS ADMINISTRACAO PARTICIPACAO LTDA

AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 1.810 - JARDIM DOS PIONEIROS
Ref. Cadastral: 30.2.4.700.290.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BUS ADMINISTRACAO PARTICIPACAO LTDA

RUA RISICK BUCHALLA, 41 - JARDIM DOS PIONEIROS
Ref. Cadastral: 30.2.4.700.54.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BUS ADMINISTRACAO PARTICIPACAO LTDA

RUA RISICK BUCHALLA, 53 - JARDIM DOS PIONEIROS
Ref. Cadastral: 30.2.4.700.67.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BUS ADMINISTRACAO PARTICIPACAO LTDA

RUA RISICK BUCHALLA, 65 - JARDIM DOS PIONEIROS
Ref. Cadastral: 30.2.4.700.79.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VITOR LEAL FILIZZOLA FILHO

RUA RISICK BUCHALLA, 77 - JARDIM DOS PIONEIROS
Ref. Cadastral: 30.2.4.700.90.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NELSON TADASHI YAGUINUMA

RUA ALBERTO MENDES JÚNIOR-CAP, 1.199 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.704.105.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

F J F ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C

RUA ALBERTO MENDES JÚNIOR-CAP, 1.175 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.4.905.371.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

OSCAR AKIRA ODA

RUA JOSÉ FÓZ-DOUTOR, 2.277 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.1208.101.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MOTOHARU FUNADA

RUA HEITOR GRAÇA, 433 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.1208.142.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO BARBOSA DE FREITAS

RUA JOSÉ FÓZ-DOUTOR, 2.227 - VILA PINHEIRO
Ref. Cadastral: 30.2.5.1409.99.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

FERNANDO VASCONCELLOS GAVA

RUA ANTÔNIO RODRIGUES, 391 - VILA MIRIAN
Ref. Cadastral: 30.2.5.1818.225.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MOYSES GARCIA

RUA ANTÔNIO RODRIGUES, 1.223 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.415.218.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



LUZIA MIRTES DOS SANTOS COLEGE

RUA SIMÃO LEBEDENCO, 110 - VILA FORMOSA

Ref. Cadastral: 30.4.1.1716.259.1

Reparo no muro (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 15 dias)

JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO

RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 398 EX NRO 208 - JARDIM ITAPURA

Ref. Cadastral: 31.1.1.1610.208.1

BRAZ QUINTINO MARTINS

RUA CLAUDIONOR SANDOVAL, 874 EX 870 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.1.10.22.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO ROBERTO RUFFINO

RUA CLAUDIONOR SANDOVAL, 1.320 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.1.103.315.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZ CARLOS KRASUCKI JUNIOR

RUA CLAUDIONOR SANDOVAL, 1.360 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.1.103.359.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

limpeza geral no imóvel

ROBERTO YOSHIO FURUYA

RUA ALBINO BÓSCOLI, 165 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS

Ref. Cadastral: 26.4.1.1607.229.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ARLINDO RUBINO LAHOS

RUA NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 735 - JARDIM SANTA TEREZA

Ref. Cadastral: 26.4.2.1003.185.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCIANE APARECIDA BERNARDO ZANARDI

RUA NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 705 - JARDIM SANTA TEREZA

Ref. Cadastral: 26.4.2.1003.216.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

limpeza geral no imóvel

BUCHALLA ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA

RUA FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA-DR, 248 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.2.101.155.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BENEDITA ALVIM DOS SANTOS

RUA GABRIEL OCTAVIO DE SOUZA, 269 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.4.2.101.210.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

OSMAIR VIEIRA

RUA PRUDENTE DE MORAES, 1.474 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.2.1403.341.1

apresentar responsavel tecnico pela reforma do imóvel

DIMAS DE JESUS ZOCOLARO

RUA NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 628 - JARDIM SANTA TEREZA

Ref. Cadastral: 26.4.2.906.66.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAURO BERNI PRESSA

RUA GARCIA PAES, 132 - VILA ROSA

Ref. Cadastral: 26.4.5.1802.39.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BUCHALLA ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA

RUA NICOLAU MAFFEI-TEN, 47 - CENTRO

Ref. Cadastral: 26.4.6.4.200.1

Dar destino correto para aguas pluviais

AYLTON GUIDO COIMBRA PAIVA

RUA MANOEL RODRIGUES BARBOSA FILHO, 61 - JARDIM PARIS

Ref. Cadastral: 30.1.3.1209.195.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RONALDO CELSO MESSIAS CORREIA

RUA MANOEL RODRIGUES BARBOSA FILHO, 37 - JARDIM PARIS

Ref. Cadastral: 30.1.3.1209.250.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CONSTINVEST CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA

RUA OSWALDO RIBEIRO, 62 - JARDIM PARIS

Ref. Cadastral: 30.1.3.1209.325.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCIANA MOLEIRO RIBAS BURGO

RUA OSWALDO RIBEIRO, 150 - JARDIM PARIS

Ref. Cadastral: 30.1.3.1209.412.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANA CRISTINA MESSAS

RUA MANOEL RODRIGUES BARBOSA FILHO, 225 - JARDIM PARIS

Ref. Cadastral: 30.1.3.1209.48.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

INES SEBASTIANA TONIELLO MARTINS

RUA MANOEL RODRIGUES BARBOSA FILHO, 197 - JARDIM PARIS

Ref. Cadastral: 30.1.3.1209.60.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VALERIA RODRIGUES MORENO

RUA JORGE GUSHIKEN, 360 - JARDIM CINQUENTENÁRIO

Ref. Cadastral: 30.1.3.1213.111.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SILVIO RAINHO TEIXEIRA

RUA JORGE GUSHIKEN, 400 - JARDIM CINQUENTENÁRIO

Ref. Cadastral: 30.1.3.1213.190.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



ALVARO PAIM DA SILVA

RUA JORGE GUSHIKEN, 270 - JARDIM CINQUENTENÁRIO
Ref. Cadastral: 30.1.3.1213.21.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CELSO APARECIDO PEREIRA

RUA JORGE GUSHIKEN, 280 - JARDIM CINQUENTENÁRIO
Ref. Cadastral: 30.1.3.1213.31.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ILDA FERREIRA DE LIMA SILVA

RUA JORGE GUSHIKEN, 290 - JARDIM CINQUENTENÁRIO
Ref. Cadastral: 30.1.3.1213.41.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE RIBEIRO DA PAIXAO

RUA CASSEMIRO BÔSCOLI, 15 - JARDIM ICARAY
Ref. Cadastral: 30.1.3.1709.305.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

HELENA SOARES DA SILVA

RUA CASSEMIRO BÔSCOLI, 60 - JARDIM ICARAY
Ref. Cadastral: 30.1.3.1809.277.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

OSCAR KAZURUKI NAGAI

RUA ELZA PERETTI MONTALI, 97 - JARDIM CAMPO BELO
Ref. Cadastral: 30.1.3.1905.303.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GETULIO TAKESHI AKUTSU

RUA ELZA PERETTI MONTALI, 92 - JARDIM CAMPO BELO
Ref. Cadastral: 30.1.3.1907.91.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JORGE MARTINS DE OLIVEIRA

RUA JORGE GUSHIKEN, 220 - JARDIM CINQUENTENÁRIO
Ref. Cadastral: 30.1.3.915.220.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GILMAR TAKANO

RUA JORGE GUSHIKEN, 230 - JARDIM CINQUENTENÁRIO
Ref. Cadastral: 30.1.3.915.230.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SIDNEI BATAGLINI FREITAS

RUA JOSÉ PALÁCIO, 673 - JARDIM VALE DO SOL
Ref. Cadastral: 25.4.6.1007.283.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CIDNEA CARRO OLIVETE

RUA JOSÉ PALÁCIO, 661 - JARDIM VALE DO SOL
Ref. Cadastral: 25.4.6.1007.295.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DELSON ANTONIO FOLTRAN

RUA GINO PIRON, 424 - JARDIM VALE DO SOL
Ref. Cadastral: 25.4.6.205.20.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE THOMAZ

AVENIDA MANOEL GOULART, 1.375 - VILA CHARLOTE
Ref. Cadastral: 26.4.4.518.245.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL

FLORINDA CARVALHO DE LIMA

RUA OTORINO PERETTI, 74 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.714.465.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

FLORINDA CARVALHO DE LIMA

RUA OTORINO PERETTI, 86 - JARDIM ITAIPÚ
Ref. Cadastral: 29.2.3.714.481.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ROTTA II ADMINISTRADORA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

RUA DONATO BARBATO, 67 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1009.413.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROTTA I ADMINISTRADORA SOCIEDADE

RUA ROSINEI FÁTIMA DA SILVA, 190 - ROTA DO SOL
Ref. Cadastral: 29.2.4.1610.264.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

YURI EDUARDO SILVA LOPES

RUA JOÃO CHIZZOLINI, 106 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)
Ref. Cadastral: 29.4.2.1014.233.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TEREZINHA CORREIA DA SILVA

RUA MAURÍCIO GALVANIN, 309 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.2.6.13.226.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RAMON DE SOUZA ANITELLI

RUA ADELINO BELONCI, 468 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES
Ref. Cadastral: 25.4.3.518.258.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CARLOS ROBERTO DE RE

RUA CÍCERO DOMINGOS DIAS, 240 - JARDIM VALE VERDE
Ref. Cadastral: 26.3.1.1511.258.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VIVIAN AGUIAR DE RE

RUA CÍCERO DOMINGOS DIAS, 262 - JARDIM VALE VERDE
Ref. Cadastral: 26.3.1.1511.270.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



NELSON JOSÉ BARBOSA

RUA JOSÉ ALFREDO DA SILVA, 1.574 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.3.3.317.189.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIZOLOTTI COLLETTE

RUA GUATEMALA, 171 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.3.3.317.207.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NELSON BARBOSA

RUA GUATEMALA, 181 - JARDIM PAULISTA

Ref. Cadastral: 26.3.3.317.225.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ASTROGILDO DE ALMEIDA SANTOS

RUA PERÚ, 76 - VILA GENI

Ref. Cadastral: 26.3.3.418.184.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIO MARACCI

RUA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 1.116 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.1.1316.44.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE CARLOS DOS SANTOS

RUA FRANCISCO SCARDAZZI, 166 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU

Ref. Cadastral: 26.4.1.1612.244.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **22 de Dezembro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Outros Atos



PRUDENPREV SETOR DE RECURSOS HUMANOS TABELA DE CARGOS E REFERÊNCIA SALARIAL

Provimento Efetivo

CARGOS	REF.	ATUALIZAÇÃO 2020
Serviços Gerais	P01	R\$ 1.333,22
Vigia Diurno	P01	R\$ 1.333,22
Vigia Noturno	P02	R\$ 1.348,55
Motorista	P09	R\$ 1.756,55
Escriturário	P03	R\$ 1.463,69
Auxiliar de Enfermagem	P04	R\$ 1.864,93
Técnico em Informática	P05	R\$ 1.604,78
Assistente Social	P06	R\$ 4.181,69
Médico Perito	P07	R\$ 5.211,20
Procurador	P08	R\$ 8.189,93
Contador	P08	R\$ 8.189,93

Provimento em Comissão

CARGOS	REF.	ATUALIZAÇÃO 2020
Superintendente	CC1	R\$ 14.141,70
Assessor	CC5	R\$ 3.600,05
Gerente de Previdência	CC8	R\$ 7.194,44
Gerente Adm. e Financeiro	CC8	R\$ 7.194,44

Ednéia Aparecida Vangelita Beloni

Resp. interina e cumulativamente pela Superintendência



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.478 de 17 de dezembro de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO,
AUTORIZADO PELA LEI 10.170/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação	08.244.0783.2.834.00			
Ficha	1133	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		
			Total	R\$ 8.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação	08.244.0783.2.834.00			
Ficha	1130	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		
			Total	R\$ 8.000,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2020.

Município de Presidente Prudente, 17 de dezembro de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Luciana Maria Sambinelli Cesario
Resp. p/Secretário Municipal de Finanças

Flaviane Olivette
Resp. p/Secretário Municipal de
Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.482 de 18 de dezembro de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.264/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 134.115,49 (cento e trinta e quatro mil, cento e quinze reais e quarenta e nove centavos), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.11	FUNDEB		
Classificação	12.361.0112.2.135.00			
Ficha	286	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 53.157,58
Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação	15.451.0724.2.682.00			
Ficha	1257	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 73.957,91
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade	12.02	Direção e Coordenação de Cultura		
Classificação	13.392.0069.2.083.00			
Ficha	723	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 7.000,00
Total				R\$ 134.115,49

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.01	Merenda Escolar		
Classificação	12.306.0016.2.134.00			
Ficha	147	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 73.957,91
Unidade	07.11	FUNDEB		
Classificação	12.361.0112.2.120.00			
Ficha	281	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 53.157,58
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade	12.02	Direção e Coordenação de Cultura		
Classificação	13.392.0069.2.083.00			
Ficha	722	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 7.000,00
Total				R\$ 134.115,49

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020.

Município de Presidente Prudente, 18 de dezembro de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Luciana Maria Sambinelli Cesario
Resp. p/Secretário Municipal de Finanças

Flaviane Olivette
Resp. p/Secretário Municipal de
Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.483 de 18 de dezembro de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 10.264/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 911.000,00 (novecentos e onze mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.122.0012.2.014.00		
Ficha	104	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 595.000,00
Ficha	109	3.1.91 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE		R\$ 3.000,00
Ficha	110	3.1.91 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE		R\$ 3.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.02	Dir. e Coord./PABA		
Classificação		10.301.0040.2.048.00		
Ficha	431	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 220.000,00
Unidade	10.05	Administração Saúde do Trabalhador		
Classificação		10.302.0171.2.184.00		
Ficha	482	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 44.000,00
Unidade	10.06	Dir. e Coord./Media Compl./Ações Estrat.		
Classificação		10.302.0205.2.222.00		
Ficha	498	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 46.000,00
Total				R\$ 911.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.01	Merenda Escolar		
Classificação		12.306.0016.2.646.00		
Ficha	154	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 220.000,00
Unidade	07.03	Coordenação de Ensino Fundamental		
Classificação		12.361.0019.2.026.00		
Ficha	203	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 677.000,00
Unidade	07.14	Educação Especial		
Classificação		12.367.0362.2.368.00		
Ficha	323	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 2.000,00
Ficha	325	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 12.000,00
Total				R\$ 911.000,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2020.

Município de Presidente Prudente, 18 de dezembro de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Luciana Maria Sambinelli Cesario
Resp. p/Secretaria Municipal de Finanças

Flaviane Olivette
Resp. p/Secretário Municipal de
Administração



DECRETO Nº 31.485/2020

Aprova resolução 029/2020 da Prudenprev

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 5226, de 19 de abril de 2000;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 029/2020 da Prudenprev, que concede a isenção de imposto de renda retido na fonte ao Senhor **Divino Bezerra de Oliveira** em decorrência de o mesmo ser portador de patologia enquadrada no rol de enfermidades para Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos legais.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo interina e cumulativamente pela Superintendência



RESOLUÇÃO Nº 029/2020

Dispõe sobre a isenção de imposto retido na fonte

A SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido realizado junto ao procedimento nº 5226/2000, e:

CONSIDERANDO que o senhor Divino Bezerra de Oliveira é servidor público aposentado junto ao Sistema de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que senhor Divino Bezerra de Oliveira é portador de doença considerada grave nos termos legais, fazendo jus ao benefício de isenção de imposto de renda retido na fonte, conforme preconiza o inciso XIV, artigo 6º da Lei nº 7.713/1988;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica mantida a isenção de pagamento do imposto de renda retido na fonte sobre os proventos de aposentadoria concedida ao senhor **Divino Bezerra de Oliveira**.

Art. 2º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 21 de dezembro de 2020.

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência
Respondendo interina e cumulativamente pela Superintendência

SELMA ELIAS BENICIO CALÉ
Gerente Administrativo e Financeiro



DECRETO Nº 31.489/2020
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 12.204, de 19 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, ao Senhor **VALTER FERREIRA DE SOUZA**, servidor público municipal efetivo no cargo de Fiscal de Rendas e conforme Lei nº 6.136/03, alterado o cargo para Auditor Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.084.045.966-9.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo interina e cumulativamente pela Superintendência



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.491 de 21 de dezembro de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 10.264/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.559.800,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	03	Secret. Munic. Assuntos Jurídicos e Legislativos		
Unidade	03.01	Procuradoria Geral do Município		
Classificação	02.062.0007.2.010.00			
Ficha	071	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 18.000,00	
Ficha	073	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 12.300,00	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	06.01	Direção e Coordenação		
Classificação	04.123.0013.2.015.00			
Ficha	128	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 2.000,00	
Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação	15.451.0030.2.040.00			
Ficha	342	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 4.480.000,00	
Classificação	15.451.0798.1.384.00			
Ficha	1170	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 300.000,00	
Classificação	15.452.0619.2.573.00			
Ficha	376	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 108.000,00	
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.19	Administração/SESAU		
Classificação	10.301.0208.2.225.00			
Ficha	656	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 358.000,00	
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seq. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação	26.782.0064.2.076.00			
Ficha	680	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 402.000,00	
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade	12.02	Direção e Coordenação de Cultura		
Classificação	13.392.0069.2.083.00			
Ficha	722	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 102.000,00	
Órgão	13	Secretaria Municipal de Esporte		
Unidade	13.01	Direção e Coordenação		
Classificação	27.813.0072.2.086.00			
Ficha	748	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 114.000,00	
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação	08.244.0089.2.104.00			
Ficha	828	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 133.000,00	
Órgão	15	Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
Unidade	15.01	Direção e Coordenação		



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 28 de dezembro de 2020

Ano IV - Edição Nº 738

Página 17

Classificação	18.541.0096.2.111.00		
Ficha	937	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 418.000,00
Ficha	1242	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 111.000,00
Órgão	16	Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	
Unidade	16.01	Dir. e Coord. Tecnologia da Informação	
Classificação	04.126.0098.2.113.00		
Ficha	957	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.500,00
Total			R\$ 6.559.800,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade	07.01	Merenda Escolar	
Classificação	12.306.0016.2.134.00		
Ficha	147	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 600.000,00
Classificação	12.306.0016.2.230.00		
Ficha	150	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 400.000,00
Classificação	12.306.0016.2.647.00		
Ficha	155	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 200.000,00
Unidade	07.03	Coordenação de Ensino Fundamental	
Classificação	12.361.0019.2.785.00		
Ficha	208	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.875.000,00
Unidade	07.04	Convênio de Ensino Fundamental	
Classificação	12.361.0021.2.028.00		
Ficha	216	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 230.000,00
Unidade	07.11	FUNDEB	
Classificação	12.361.0112.2.120.00		
Ficha	283	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.150.000,00
Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade	08.01	Direção e Coordenação	
Classificação	15.451.0030.2.040.00		
Ficha	341	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 100.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade	10.01	Direção e Coordenação/Atenção Básica	
Classificação	10.301.0039.2.047.00		
Ficha	406	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 900.000,00
Unidade	10.04	Dir. e Coord./PSF	
Classificação	10.301.0167.2.180.00		
Ficha	463	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 200.000,00
Classificação	10.301.0170.2.183.00		
Ficha	475	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 370.000,00
Classificação	10.301.0454.2.445.00		
Ficha	479	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 300.800,00
Unidade	10.05	Administração Saúde do Trabalhador	
Classificação	10.302.0172.2.185.00		
Ficha	492	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 50.000,00
Unidade	10.06	Dir. e Coord./Media Comol./Ações Estrat.	
Classificação	10.302.0345.2.348.00		
Ficha	510	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 45.000,00
Unidade	10.07	Dir. Coord. Vigilância Sanitária	
Classificação	10.304.0175.2.187.00		
Ficha	539	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 100.000,00
Unidade	10.09	Coord Centro Atenção Psicossocial	
Classificação	10.302.0180.2.192.00		
Ficha	576	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 39.000,00
Total			R\$ 6.559.800,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2020.

Município de Presidente Prudente, 21 de dezembro de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Luciana Maria Sambinelli Cesario
Resp. p/Secretaria Municipal de Finanças

Flaviane Olivette
Resp. p/Secretário Municipal de
Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.492 de 21 de dezembro de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.264/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.962.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.11	FUNDEB		
Classificação		12.361.0112.2.120.00		
Ficha	1003	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 985.000,00	
Ficha	1150	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 3.000,00	
Classificação		12.365.0113.2.650.00		
Ficha	1004	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 100.000,00	
Ficha	1005	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 440.000,00	
Classificação		12.365.0113.2.651.00		
Ficha	1007	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 430.000,00	
Ficha	1154	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 4.000,00	
Total			R\$ 1.962.000,00	

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.04	Convênio de Ensino Fundamental		
Classificação		12.361.0021.2.028.00		
Ficha	216	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 480.000,00	
Classificação		12.361.0642.1.294.00		
Ficha	233	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 798.000,00	
Unidade	07.11	FUNDEB		
Classificação		12.361.0112.2.120.00		
Ficha	281	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 100.000,00	
Classificação		12.365.0113.2.651.00		
Ficha	300	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 200.000,00	
Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.451.0030.2.040.00		
Ficha	342	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 384.000,00	
Total			R\$ 1.962.000,00	



Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2020.

Município de Presidente Prudente, 21 de dezembro de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Luciana Maria Sambinelli Cesario
Resp. p/Secretaria Municipal de Finança

Flaviane Olivette
Resp.p/ Secretaria Mun. de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.493 de 21 de dezembro de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.264/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 691.000,00 (seiscentos e noventa e um mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	02.05	Corpo de Bombeiros		
Classificação	06.182.0779.2.824.00			
Ficha	1049	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 5.000,00
Órgão	03	Secret. Munic. Assuntos Jurídicos e Legislativos		
Unidade	03.01	Procuradoria Geral do Município		
Classificação	02.062.0007.2.010.00			
Ficha	072	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 630.000,00
Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação	28.846.0542.2.511.00			
Ficha	386	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 50.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.06	Dir. e Coord./Media Compl./Ações Estrat.		
Classificação	10.302.0205.2.222.00			
Ficha	506	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 6.000,00
Total				R\$ 691.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	02.05	Corpo de Bombeiros		
Classificação	06.182.0779.2.824.00			
Ficha	1048	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 5.000,00
Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação	04.122.0012.2.014.00			
Ficha	113	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 680.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.04	Dir.e Coord/PSF		
Classificação	10.301.0168.2.181.00			
Ficha	471	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 6.000,00
Total				R\$ 691.000,00



Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

Município de Presidente Prudente, 21 de dezembro de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

Luciana Maria Sambinelli Cesario
Resp. p/Secretaria Municipal de Finança

Flaviane Olivette
Resp.p/ Secretaria Mun. de Administração



DECRETO Nº 31.494/2020

Dá nova redação ao inciso III, do artigo 1º, substituindo membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para avaliação do cumprimento das metas e objetivos propostos no Contrato de Programa nº 01/2016, firmado com o CIOP, nomeada através do Decreto 31.108/2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.108/2020, que trata da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Programa nº 01/2016 firmado com o CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista;

CONSIDERANDO que referido Contrato de Programa tem por objeto a operacionalização da gestão associada do ponto turístico “Cidade da Criança”;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos membros da Comissão, conforme o Ofício 273/2020 do CIOP;

DECRETA:

Art. 1º O inciso III, do artigo 1º, do Decreto 31.108/2020, que nomeia Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para avaliação do cumprimento das metas e objetivos propostos no Contrato de Programa nº 01/2016, firmado com o CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)
(...)
III - Ubirajara Veneziani.”



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

AUGUSTO MÁRCIO LITHOLDO
Secretário Municipal de Turismo



DECRETO Nº 31.496/2020
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 26.248, de 26 de outubro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, à Senhora **MARIA DOLORES GOMES**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Escrivão I, lotada no Gabinete do Prefeito, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.041.775.003-7.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 22 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo cumulativa e interinamente pela Superintendência



DECRETO Nº 31.498/2020

Fixa normas referentes à execução orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária, o equilíbrio entre os dispêndios e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Município e maior segurança à Administração nas fases do processamento das despesas, empenhos, liquidação e pagamento;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma perfeita rotina de trabalho e responsabilidade dos diversos setores da área financeira,

DECRETA:

CAPÍTULO I Da Execução da Despesa

Art. 1º A Despesa Orçamentária do Município para o exercício de 2021, de que trata a Lei nº 10.338/2020, será executada em conformidade com o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, detalhada por elemento de despesa.

Art. 2º Os quadros das cotas mensais previstos no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, obedecerão aos limites como segue:

JANEIRO	7,00%
FEVEREIRO	7,00%
MARÇO	7,00%
ABRIL	7,00%
MAIO	7,00%
JUNHO	7,00%
JULHO	7,00%
AGOSTO	7,00%



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETEMBRO	7,00%
OUTUBRO	7,00%
NOVEMBRO	7,00%
DEZEMBRO	23,00%

§ 1º A utilização dos recursos, além dos totais estabelecidos, dependerá de prévia autorização do Senhor Prefeito.

§ 2º Excetuam-se dos limites fixados no “caput” deste artigo:

- I -** as dotações dos Fundos Especiais, instituídas por lei municipal, cuja execução orçamentária será regulamentada em decreto próprio;
- II -** as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de acordos firmados para o pagamento de outros compromissos;
- III -** na hipótese de não ocorrer a utilização integral da cota de um mês, o saldo registrado será adicionado às cotas dos meses subsequentes;
- IV -** a critério do Prefeito ou do Secretário de Finanças, os percentuais das cotas mensais poderão ser alterados em função da projeção do Fluxo de Caixa.

CAPÍTULO II

Do Processamento da Despesa

Art. 3º Toda aquisição de bens e serviços deverá iniciar-se com a Requisição de Material (RM) e a Requisição de Serviços (RS), onde serão discriminadas as coisas a serem adquiridas e a dotação orçamentária específica a ser utilizada na forma estabelecida pelo Capítulo III, da Lei nº 4.320/1964, que trata da despesa, assinadas pelo Secretário ordenador da despesa e pelo Controlador Orçamentário da respectiva Secretaria. Com isso feito, as requisições deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças para abertura do processo licitatório ou cotação de preços e concretização das compras ou contratação.

Art. 4º O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado através de ordem de pagamento ao favorecido e, em casos excepcionais, será efetuado cheque nominal ao credor, após verificação do direito do mesmo pelos fornecimentos de materiais ou prestação de serviços.

§ 1º A comprovação do recebimento dos materiais será efetuada no verso da nota fiscal, pelo Secretário da área, Controlador Orçamentário e encarregado pelo Almoxarifado, no caso de serviços de terceiros, pelo Secretário da área e Controlador Orçamentário, que concordam também com os preços praticados, constantes das notas fiscais e/ou recibos.

§ 2º Em se tratando de obras, o Engenheiro encarregado juntamente com o Secretário responsável da área, deverá atestar em documento separado o recebimento da mesma, após exame minucioso.

§ 3º Todo contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado, integrante da secretaria municipal solicitante, descrevendo todas as circunstâncias consideradas relevantes.



§ 4º O recebimento do objeto deste contrato será feito através de termo lavrado pelo servidor público responsável designado, integrante dos quadros da unidade administrativa solicitante, discriminando todas as circunstâncias consideradas relevantes.

CAPÍTULO III **Do Empenho**

Art. 5º É expressamente vedada a realização de despesas sem empenho prévio.

§ 1º Será feita reserva orçamentária da despesa cujo montante não se possa determinar com exatidão no ato e empenhada nas liquidações e/ou medições.

§ 2º As obras e serviços só poderão ser contratados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e previsão de recurso orçamentário em sua totalidade.

§ 3º As despesas de viagens e despesas miúdas de pronto pagamento serão efetuadas através de regime de adiantamento, nos termos dos Decretos Municipais nº 20.650/2009, 20.933/2010, 21.632/2011, 22.076/2011, 28.579/2017, 28.664/2018 e 29.171/2018, e do parágrafo único, do artigo 60, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CAPÍTULO IV **Das Compras**

Art. 6º Todas as obras, serviços, compras, alienações, concessões e alocações, no âmbito da Administração Municipal estarão sujeitos às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 7º Todas as aquisições serão efetuadas exclusivamente pelo Departamento de Compras, após autorização competente, ou seja, do Ordenador da Despesa (Secretário requisitante), liberada pelo Secretário de Finanças de acordo com o Fluxo de Caixa, respeitando sempre o processo licitatório.

§ 1º Nos casos de dispensas de licitação, o encarregado do Departamento de Compras deverá proceder à pesquisa de mercado, a fim de adquirir o produto que apresente mais vantagens para a Administração.

§ 2º A especificação dos materiais, bens e serviços a serem adquiridos deverá ser clara e objetiva, de forma a definir a quantidade, qualidade e espécie, possibilitando uma conferência perfeita por ocasião do recebimento pelas unidades da compra, ficando as chefias responsáveis por estimativas apresentadas.

§ 3º Cabe ao Controlador Interno, quando julgar conveniente, fiscalizar junto às Secretarias o recebimento correto dos bens e/ou serviços constantes dos empenhos.



CAPÍTULO V Do Almoxarifado

Art. 8º O encarregado do Almoxarifado é responsável por todos os materiais que estão sob sua guarda.

Art. 9º Toda requisição de materiais será encaminhada ao Almoxarifado através de documento próprio assinado pelo encarregado de cada setor.

§ 1º Havendo material estocado, o mesmo será entregue ao interessado, mediante sua assinatura em requisição própria.

§ 2º Não havendo material, o encarregado do Almoxarifado comunicará ao Secretário responsável para as providências necessárias.

Art. 10. Mensalmente será elaborado um balancete com base nas notas fiscais de entrada e nas requisições de saída, consignando os valores que serão encaminhados à Contabilidade até o 10º (décimo) dia do mês seguinte.

Parágrafo único. Até, no máximo, o 3º (terceiro) dia útil do mês de janeiro de 2021 será elaborado pelos almoxarifados o inventário físico de todos os bens existentes em 31 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO VI Da Tesouraria

Art. 11. Todos os pagamentos e recebimentos serão efetuados unicamente através dos estabelecimentos oficiais de crédito com que a Prefeitura mantenha conta.

Art. 12. O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado após a sua regular liquidação e quando expressamente autorizado pela autoridade competente, ou seja, o Secretário de Finanças, conjuntamente com o Diretor Financeiro, desde que atendidos os seguintes princípios básicos:

- I -** existência do documento legal de despesa;
- II -** declaração firmada por quem de direito, do recebimento do material ou do serviço prestado;
- III -** cópia da nota de empenho;
- IV -** documento de retenção do Imposto de Renda na fonte e do INSS devidos, de conformidade com a legislação em vigor, bem como negativa de débitos dos impostos e taxas (IPTU/ISS) junto à Coordenadoria Fiscal e Tributária;
- V -** ordem cronológica dos vencimentos.

Art. 13. O Diretor Financeiro providenciará mensalmente a conciliação de todas as contas bancárias, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.



Art. 14. O Boletim de Bancos será elaborado todos os dias em que houver movimentação bancária e será encaminhado no dia seguinte para o Secretário de Finanças para que proceda à verificação e conjuntamente com o Diretor Financeiro, assinem e disponibilizem para afixação ou publicação.

Art. 15. Todas as disponibilidades de bancos, acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser aplicadas “incontinenti”.

CAPÍTULO VII **Da Ordem Cronológica dos Pagamentos**

Art. 16. Nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estarão excluídas da cronologia dos pagamentos, tendo em vista o relevante interesse público, as seguintes despesas:

- I -** pessoal e encargos;
- II -** regime de adiantamento;
- III -** subvenções sociais;
- IV -** amortizações de empréstimos;
- V -** convites e outras de menor valor.

CAPÍTULO VIII **Dos Bens Patrimoniais**

Art. 17. Considera-se bem de natureza permanente, devendo ser incorporado ao Patrimônio, todo bem de duração provável superior a 2 (dois) anos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 15, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A baixa dos referidos bens estará sujeita a processo de exame de material ou de causas a qualquer título tais como doação, roubo, sinistro, exaustão, etc.

§ 2º Os bens cujos valores de aquisição estejam abaixo do estabelecido serão adquiridos como materiais de consumo.

CAPÍTULO IX **Da Ordenação da Despesa**

Art. 18. São competentes para ordenar despesas:



- I -** O Prefeito, o Chefe de Gabinete, os Assessores e os Secretários Municipais, nos seus respectivos órgãos ou secretarias, ou quando do impedimento, ressalvado o disposto no inciso seguinte;
- II -** O Secretário da Administração conjuntamente com o Diretor do Departamento de Pessoal, nas despesas relativas à pessoal e encargos patronais;
- III -** O Secretário Municipal de Saúde nas despesas relativas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. O Secretário de Finanças é competente para autorizar o pagamento de despesas conjuntamente com o Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Os cheques ou ordens de pagamento, emitidos pela Prefeitura, conterão sempre a assinatura do Secretário de Finanças e do Diretor do Departamento Financeiro conjuntamente ou, na falta destes, pessoas designadas para a função pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO X **Das Disposições Gerais**

Art. 20. Todo servidor que infringir as normas deste Decreto estará sujeito a processo administrativo, bem como às multas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Lei Federal nº 8.666/1993, além da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 30.475/2019.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Leis



LEI COMPLEMENTAR Nº 249/2020

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 175/2020, no âmbito do Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a adequação do padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência do Município de Presidente Prudente, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 199, de 23 de setembro 2015, Código Tributário Municipal e a regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020 e o último dia do exercício financeiro de 2022.

Art. 2º O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no artigo 1º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o *caput* deste artigo será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 175/2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos artigos 9º a 11 da mesma norma federal.

§ 2º O contribuinte deverá franquear aos municípios acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º O Município de Presidente Prudente acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 5º É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no artigo 1º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 3º O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata a Lei Complementar Federal nº 175/2020, de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo 2º, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 1º A falta de declaração, na forma do *caput* deste artigo, das informações relativas ao Município acarretará ao contribuinte multa de 500,0000 (quinhentas) UFM, por declaração não apresentada.

§ 2º As penalidades previstas no artigo 123, da Lei Complementar Municipal nº 199/2015 serão aplicadas de maneira subsidiária ou em casos omissos.

Art. 4º Caberá ao Município fornecer as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

- I -** alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no artigo 1º desta Lei;
- II -** arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no artigo 1º desta Lei;
- III -** dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o *caput* deste artigo, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o *caput* deste artigo, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que prestar no sistema previsto no *caput* deste artigo, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

Art. 5º Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, é vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no artigo 1º desta Lei, inclusive a exigência de inscrição no cadastro municipal ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

Art. 6º Para os contribuintes, será obrigatória a emissão de nota fiscal referente aos serviços referidos no artigo 1º desta Lei, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09.

Art. 7º O ISSQN de que trata esta Lei será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência



bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III, do artigo 4º, desta Lei.

§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 8º Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o artigo 2º desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o *caput* deste artigo será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 9º O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 199/2015, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da Lei Complementar Federal nº 175/2020, e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

- I -** relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;
- II -** relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;
- III -** relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA para regulamentação do disposto no *caput* deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 199/2015, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 213, de 3 de outubro de 2017, e pela Lei Complementar Municipal nº 217, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 67 (...)

(...)

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09;

(...)

§ 8º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 9º ao 15 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do *caput* deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 9º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 10. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 9º deste artigo.

§ 11. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 12. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 13. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 14. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 15. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no país e, no caso de arrendatário não domiciliado no país, o tomador é o beneficiário do serviço no país.”



(...)

Art. 11. Fica incluído ao § 11, do artigo 75, da Lei Complementar Municipal nº 199/2015, o seguinte dispositivo:

“Art. 75 (...)

(...)

§ 11

(...)

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III, do § 12, do artigo 67, desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei”.

Art. 12. Fica revogado o § 5º, do artigo 67, da Lei Complementar nº 199/2015.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.343/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Nove (código 45163), localizada no bairro Vida Nova Presidente Prudente II, passa a denominar-se Rua “Vivaldo Torres Calazans”.

Autor: Vereador William César Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Nove (código 45163), localizada no bairro Vida Nova Presidente Prudente II,
para RUA “VIVALDO TORRES CALAZANS”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro
de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.344/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Avenida Um (código 45523), do Jardim Sol Nascente, passa a denominar-se Avenida “Valdevino Peruqui”.

Autor: Vereador Rogério Rufino Galindo Campos

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Avenida Um (código 45523), do Jardim Sol Nascente, para AVENIDA “VALDEVINO PERUQUI”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.345/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Doze (código 45.178), do bairro Vida Nova Presidente Prudente II, passa a denominar-se Rua Pastor “João Camilo de Lima”.

Autor: Vereador Adão Batista da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Doze (código 45.178), do bairro Vida Nova Presidente Prudente II, passa a denominar-se RUA PASTOR “JOÃO CAMILO DE LIMA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.346/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Quatro (código 45483), do Jardim Sol Nascente, passa a denominar-se Rua “Paulo Peruque”.

Autor: Vereador Rogério Rufino Galindo Campos

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Quatro (código 45483), do Jardim Sol Nascente, para RUA “PAULO PERUQUE”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.347/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Oito (código 45503), do Jardim Sol Nascente, passa a denominar-se Rua “Cláudio Silva dos Anjos”.

Autor: Vereador Rogério Rufino Galindo Campos

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Oito (código 45503), do Jardim Sol Nascente, para RUA “CLÁUDIO SILVA DOS ANJOS”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.348/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Cinco (código 45.143), do bairro Vida Nova Presidente Prudente II, passa a denominar-se Rua Pioneiro “José Pereira Pequeno”.

Autor: Vereador Adão Batista da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Cinco (código 45.143), do bairro Vida Nova Presidente Prudente II, passa a denominar-se RUA PIONEIRO “JOSÉ PEREIRA PEQUENO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.349/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Trinta e Três (código 45.693), do bairro Vida Nova Presidente Prudente I, passa a denominar-se Rua “João Francisco Xavier”.

Autor: Vereador Adão Batista da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Trinta e Três (código 45.693), do bairro Vida Nova Presidente Prudente I, passa a denominar-se RUA “JOÃO FRANCISCO XAVIER”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.350/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Trinta (cód. 45678), do Bairro Vida Nova Presidente Prudente I, passa a denominar-se Rua “Elza da Conceição Correa Neves”.

Autor: Vereador Wladimir Alves da Cruz

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Trinta (cód. 45678), do Bairro Vida Nova Presidente Prudente I, para RUA “ELZA DA CONCEIÇÃO CORREA NEVES”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.351/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Dezenove (cód. 45213), do Bairro Vida Nova Presidente Prudente II, passa a denominar-se Rua “Luiz Flor”.

Autor: Vereador Wladimir Alves da Cruz

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Dezenove (cód. 45213), do Bairro Vida Nova Presidente Prudente II, para
RUA “LUIZ FLOR”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro
de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.352/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Dezoito (cód. 43293), do Jardim Vista Bonita, passa a denominar-se Rua “Mariluci Rodrigues Lima”.

Autor: Vereador Wladimir Alves da Cruz

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Dezoito (cód. 43293), do Jardim Vista Bonita, para RUA “MARILUCI RODRIGUES LIMA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.353/2020

Inclui na Lei n.º 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Vinte e Quatro (cód. 45648), do Bairro Vida Nova Presidente Prudente I, passa a denominar-se Rua “Therezinha Floriana dos Santos Alves”.

Autor: Vereador Wladimir Alves da Cruz

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Vinte e Quatro (cód. 45648), do Bairro Vida Nova Presidente Prudente I, para RUA “THEREZINHA FLORIANA DOS SANTOS ALVES”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.354/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Três (código 45478), do Jardim Sol Nascente, passa a denominar-se Rua “José Ruiz Del Rios”.

Autor: Vereador Rogério Galindo Rufino Campos

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Três (código 45478), do Jardim Sol Nascente, para RUA “JOSÉ RUIZ DEL RIOS”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.355/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Quinze, do bairro Vida Nova Presidente Prudente II (código 45193), passa a denominar-se Rua “Nair Moraes de Melo”.

Autor: Vereador Demerson Dias –
“Demerson da Saúde”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Quinze, do bairro Vida Nova Presidente Prudente II, (código 45193), para RUA “NAIR MORAES DE MELO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.356/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Doze (código 44618), Residencial Bourbon Parc, passa a denominar-se Rua Doutora “Helena Faria de Barros”.

Autor: Vereadora Prof.^a Alba Lucena
Fernandes Gandia

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Doze (código 44618), do Residencial Bourbon Parc, para RUA DOUTORA “HELENA FÁRIA DE BARROS”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.357/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Treze (código 44558), do Residencial Brisas do Monte, passa a denominar-se Rua “Aracy Gallindo Vasconcelos”.

Autor: Vereadora Prof.^a Alba Lucena Fernandes Gandia

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Treze (código 44558), do Residencial Brisas do Monte, para RUA “ARACY GALLINDO VASCONCELOS”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.358/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Três (código 44243), do Residencial Bongiovani, passa a denominar-se Rua “José Delgado Serrati”.

Autor: Vereador William César Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Três (código 44243), do Residencial Bongiovani, para RUA “JOSÉ DELGADO SERRATI”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.359/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Treze, do Bairro Vida Nova Presidente Prudente II (Cód. 45183), passa a denominar-se Rua “Waldomiro Cavalli”.

Autor: Vereador José Retali Tabosa

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Treze do Bairro Vida Nova Presidente Prudente II (Cód. 45183), para RUA “WALDOMIRO CAVALLI”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.360/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Trinta e Sete (código 45713), do Bairro Vida Nova Presidente Prudente I, passa a denominar-se Rua “Luiz Mendes da Rocha”.

Autor: Vereador William César Leite

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Trinta e Sete (código 45713), do Bairro Vida Nova Presidente Prudente I, para RUA “LUIZ MENDES DA ROCHA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.361/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Vinte e Sete (código 45.663), do bairro Vida Nova Presidente Prudente I, passa a denominar-se Rua “Francisco Vieira”.

Autor: Vereador Adão Batista da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Vinte e Sete (código 45.663), do bairro Vida Nova Presidente Prudente I, passa a denominar-se RUA “FRANCISCO VIEIRA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.362/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Avenida Um (cód. 45528), localizada no bairro Vida Nova Presidente Prudente I, passa a denominar-se Avenida “Maria Helena Ambrósio Rosa”.

Autor: Vereador Anderson Dias da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Avenida Um (cód. 45528), localizada no bairro Vida Nova Presidente Prudente I,
para AVENIDA “MARIA HELENA AMBRÓSIO ROSA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro
de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.363/2020

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Dezenove (cód. 45623), localizada no bairro Vida Nova Presidente Prudente I, passa a denominar-se Rua “José Antonio da Silva”.

Autor: Vereador Anderson Dias da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Dezenove (cód. 45623), localizada no bairro Vida Nova Presidente Prudente I, para RUA “JOSÉ ANTONIO DA SILVA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.364/2020

Dispõe sobre o estabelecimento de requisitos para o benefício “Vale Vovó/Vovô”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O benefício denominado “Vale Vovó/Vovô”, instituído pela Lei nº 5.513, de 23 de agosto de 2000, passa a ser devido à pessoa idosa que preencher os seguintes requisitos:

- I -** ter mais de 60 (sessenta) anos;
- II -** não possuir outra fonte de renda fixa;
- III -** estar sendo acompanhada pelos serviços da Proteção Social Básica e Especial, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.365/2020

Dispõe sobre o estabelecimento de requisitos para o benefício “Bolsa-Escola”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O benefício denominado “Bolsa-Escola”, instituído pela Lei nº 5.146, de 17 de setembro de 1998, passa a ser devido à família que preencher os seguintes requisitos:

- I -** possuir crianças e/ou adolescentes de 0 a 18 anos;
- II -** encontrar-se em situação de vulnerabilidade e risco social;
- III -** estar sendo acompanhada pelos serviços da Proteção Social Básica e Especial, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Resoluções



Município de Presidente Prudente

Educação

RESOLUÇÃO SEDUC/ COMED Nº. 18/2020 de 21 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o *Curriculo do Sistema Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental ciclo I e modalidade de Educação Especial, de Presidente Prudente*, para o período de 2020-2030 (Plano decenal).

SÔNIA MARIA PELEGRINI, Secretária Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação - COMED, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948;
- A Constituição Federal (1988), em especial os artigos 205, 208, 210 e 214;
- A Lei nº 9.394/1996 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seus artigos: §1º e §2º do art. 1º, 2º, 9º, 22, 26 (26-A – Lei 11.645, de maio de 2008 – obrigatoriedade da temática “História da Cultura Afro-Brasileira e Indígena”), 27, 29, 32 e 34;
- A Resolução nº A/66/137/2011 das Nações Unidas e a Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012, que a adotou e estabelece diretrizes nacionais para a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos, em sequência ao processo educativo em direitos humanos – iniciado em 1948;
- A Resolução CNE/CP nº 2, que institui a BNCC – Base Nacional Comum Curricular (2017);
- O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH -III), de 2009;
- Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as 169 metas da Organização das Nações Unidas (ONU) a serem atingidas - Agenda 2030;
- As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica do Brasil de 2013;
- O Plano Municipal de Educação, Lei nº 8.962/2015, em especial as metas: 1.12, 1.20, 2.2, 4.6, 5.10, 7.9, 7.22, 7.26, 10.1, 12.22, 18.5.
- Lei nº 13.146/2015, que trata da inclusão de pessoa com deficiência, em especial os artigos, 27, 28 e 30.
- O dever, a responsabilidade e a colaboração de produzir um marco curricular comum, em alinhamento ao que determina a legislação sobre o Sistema Nacional de Educação e suas corresponsabilidades entre os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e a União.



Município de Presidente Prudente

Educação

- O Parecer COMED Nº 02/2020, que dispõe sobre a homologação da Proposta Curricular do Sistema Municipal de Educação de Presidente Prudente (PCSMEPP), seu processo de implantação e implementação à luz da fundamentação teórico-metodológica, base da proposta curricular e indica outras providências.
- A necessidade de findar a fase de propositura curricular, apresentando documento oficial de abrangência à rede pública deste sistema municipal de ensino.

RESOLVEM:

Artigo 1º – Instituir e publicar o *Currículo do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental ciclo I e modalidade Educação Especial*, produzido e sistematizado coletivamente pelos profissionais da educação, para a vigência no período de 2020-2030 em todo o Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º – O documento curricular será implantado e implementado a partir do ano de 2021 e orientará a prática pedagógica para a educação escolar e o desenvolvimento das máximas capacidades dos alunos pelo período previsto no artigo 1º.

Artigo 3º - Durante o período de vigência, os pressupostos e as diretrizes relativas a esse documento serão implantadas, avaliadas, acompanhadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação e aperfeiçoadas junto com as comissões (Grupos de Trabalho) sistematizadoras da elaboração do currículo, citadas no *Currículo Municipal*, referendado pelo Conselho Municipal de Educação, também conforme Parecer COMED Nº 02/2020, no que tange a coerência com os princípios educacionais vigentes e dispostas no referido.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFª. Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária de Educação

KARINA SACARDO DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Atos Legislativos

Atos da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 79/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a situação nacional e regional em relação ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas de afastamento social e a necessidade de atualização periódica na adoção de protocolos enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO QUE o Governo do Estado de São Paulo anunciou em 22.12.2020 a 16ª Atualização Extraordinária do Plano São Paulo de enfrentamento ao coronavírus e reabertura gradual e faseada da economia (com vigência a partir de 25.12.2020), tendo sido **rebaixada** a classificação da região do DRS (Departamento Regional de Saúde) de Presidente Prudente para a **Fase 01 – Vermelha**; e

CONSIDERANDO QUE o Governo do Estado fará nova classificação de fases do Plano São Paulo no dia 07 de janeiro de 2021.

DECIDE:

Art. 1º Este Ato da Mesa especifica medidas e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Art. 2º O atendimento presencial ao público nos gabinetes dos Vereadores fica suspenso pelos próximos 15 (quinze) dias, até o dia 07.01.2021.

Art. 3º O horário de expediente dos servidores da Câmara Municipal é mantido, das 8h às 17h, com intervalo para almoço, observando-se o art. 10 deste Ato.

Parágrafo único. Ficam afastados de realizarem as atividades práticas na Câmara Municipal de Presidente Prudente, até o dia 07.01.2021, os jovens aprendizes contratados no âmbito do Programa Jovem Aprendiz.

Art. 4º É obrigatório o uso de máscara por todos os servidores, agentes políticos e munícipes em geral para adentrar e permanecer na sede da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Art. 5º Sessões extraordinárias que venham a ocorrer nos próximos 15 (quinze) dias serão realizadas com restrição de acesso do público, sendo transmitidas ao vivo pela internet, através da página oficial da Câmara Municipal e no canal do *YouTube*, sem prejuízo do acompanhamento por parte da população dos trabalhos desenvolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

§1º O acesso às sessões será restrito aos Vereadores e Servidores Públicos Municipais, autoridades e aos profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência.

§2º Os resultados das sessões continuarão a ser amplamente divulgados, em obediência aos princípios de transparência, no site oficial da Câmara Municipal e nas redes sociais.

§3º Vereadores poderão participar das sessões através de videoconferência.

Art. 6º A Sessão de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito eleitos, a ser realizada no dia 1º de janeiro de 2021, terá restrição de acesso do público, sendo permitida a presença somente dos eleitos e servidores públicos escalados para a condução das atividades.

§1º A Presidência da Câmara Municipal poderá autorizar autoridades e profissionais de veículos de imprensa a terem acesso e acompanharem a Sessão de Posse.

§ 2º A Sessão de Posse dos eleitos será transmitida ao vivo pela internet, através da página oficial da Câmara Municipal e no canal do *YouTube*, sem prejuízo do acompanhamento por parte da população interessada.

Art. 7º Permanecem suspensas por 15 (quinze) dias todas as atividades que envolvam a concessão de homenagens, como títulos de cidadania, cartões de prata, medalhas de mérito e outras previstas em leis específicas, sejam em sessões ordinárias ou solenes, inclusive as já agendadas.

Art. 8º Caso haja audiências públicas a serem realizadas pela Câmara Municipal de Presidente Prudente, serão conduzidas através de videoconferência nos próximos 15 (quinze) dias.

§1º As audiências serão transmitidas ao vivo pela internet, através do canal oficial na Câmara Municipal na plataforma *YouTube*, podendo ser acessada em dia e horário previamente agendados, sendo também gravadas e disponibilizadas para acesso posterior na plataforma.

§2º Durante a transmissão da audiência, será facultado aos participantes o envio de perguntas, que serão lidas por um mediador técnico e respondidas pelos integrantes da mesa desde que tenham pertinência temática e guardem relação com os objetivos da reunião.

Art. 9º Permanecem suspensas as sessões de plenário, inclusive se já agendadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10. Permanecem alocados em jornada laboral em modo de teletrabalho (*home office*) os servidores que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- I. com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II. gestantes e lactantes;
- III. portadores de deficiências;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

- IV. em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;
- V. portadores de cardiopatia crônica;
- VI. portadores de diabetes;
- VII. insulino dependentes;
- VIII. portadores de doenças pulmonares crônicas;
- IX. portadores de insuficiência renal crônica;
- X. portadores de HIV;
- XI. portadores de doenças autoimunes, imunodeficientes ou imunodepressivos;
- XII. portadores de cirrose hepática.

Parágrafo único. Os servidores que não se enquadrarem em qualquer dos incisos do caput manterão suas atividades normais na sede da Câmara, conforme art. 3º deste Ato.

Art. 12. Os casos omissos e pedidos relacionados a este Ato da Mesa serão resolvidos pela Presidência.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, em 24 de dezembro de 2020.

DEMERSON DIAS
Presidente

Prof.ª ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA
Primeira Secretária

JOSÉ GERALDO DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no vigésimo quarto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria

FBF/



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	23/12/2020	80.000,00
FMS INVEST. SUS	23/12/2020	62.550,00
FMS PROGRAMA QUALIS MAIS	22/12/2020	228.743,00
BL PSB FNAS	23/12/2020	27.426,14
BL PSB FNAS	23/12/2020	27.426,14
BL PSB FNAS	23/12/2020	5.648,97
BL PSB FNAS	23/12/2020	5.648,97
BLMAC FNAS	23/12/2020	6.977,81
BLMAC FNAS	23/12/2020	14.915,85
BLMAC FNAS	23/12/2020	6.977,81
BLMAC FNAS	23/12/2020	8.167,20
BLMAC FNAS	23/12/2020	3.964,66
BLMAC FNAS	23/12/2020	7.929,32
BLMAC FNAS	23/12/2020	19.823,31
BLMAC FNAS	23/12/2020	5.154,06
BLMAC FNAS	23/12/2020	19.823,31
BLMAC FNAS	23/12/2020	10.308,12
BLMAC FNAS	23/12/2020	3.964,66
BLMAC FNAS	23/12/2020	7.136,39
BLMAC FNAS	23/12/2020	8.167,20
BLMAC FNAS	23/12/2020	7.136,39
BLMAC FNAS	23/12/2020	5.154,06
BLMAC FNAS	23/12/2020	7.929,32
BLMAC FNAS	23/12/2020	10.308,12
BLMAC FNAS	23/12/2020	14.915,85

Presidente Prudente, 23 de Dezembro de 2020.

LUCIANA MARIA SAMBINELLI CESARIO
Resp. p/ Secretário Municipal de Finanças